



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8238/2026 – Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2026

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2026-CGJ.

Altera o Provimento nº 9/2022-CGJ, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa do "cumpra-se" em relação às Varas de Registros Públicos, para adequação ao Provimento CNJ nº 149/2023, com redação dada pelo Provimento CNJ nº 180/2024 e modifica o parágrafo único do art. 108 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

A Exma. Sra. Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, Corregedor(a) Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Provimento CNJ nº 180, de 16 de agosto de 2024, no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento CNJ nº 149/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da norma estadual com os dispositivos nacionais, especialmente os artigos 205 e 236-A do Provimento CNJ nº 149/2023;

CONSIDERANDO a dispensa do "cumpra-se" para restaurações de assentos oriundas de jurisdição diversa, nos termos do art. 205 do Provimento CNJ nº 149/2023;

CONSIDERANDO a implementação do módulo eletrônico do ON-RCPN para envio de mandados judiciais aos oficiais de registro civil das pessoas naturais, conforme art. 236-A do Provimento CNJ nº 149/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e celeridade dos procedimentos registrais, mantida a segurança jurídica dos atos;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 9/2022-CGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, no âmbito do Estado do Pará, cumprirão os mandados judiciais relativos a averbações, retificações, restaurações e demais atos registrais no registro civil (nascimento, óbito e casamento), oriundos de jurisdição diversa daquela responsável pela fiscalização da serventia, independentemente da aposição do "cumpra-se" pelo Juiz da Vara de Registros Públicos a que estiver subordinado o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

§1º Os mandados judiciais serão recebidos por meio eletrônico através do módulo disponibilizado pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), nos termos do art. 236 A do Provimento CNJ nº 149/2023.

§2º Excepcionalmente, em caso de inoperância do módulo disponibilizado pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), os mandados judiciais poderão ser recebidos através do sistema PJE.

§3º Os Oficiais de Registro Civil poderão rejeitar o recebimento de mandados judiciais enviados por via diversa das previstas nos §§1º e 2º deste artigo.

§4º Para verificação da autenticidade dos mandados judiciais recebidos, os registradores deverão, cumulativamente:

I - verificar a assinatura digital ou certificação eletrônica do documento.

II - realizar consulta processual no sistema processual de origem;

III - em caso de impossibilidade de consulta eletrônica, entrar em contato com a unidade judicial de origem para confirmar a veracidade do documento;

§5º Na hipótese de não ser possível confirmar a autenticidade da ordem judicial pelos meios indicados no §4º, o procedimento deverá ser encaminhado ao Juiz da Vara de Registros Públicos a que estiver subordinado o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, para as providências cabíveis, inclusive determinação do "cumpra-se", se for o caso.

Art. 2º O parágrafo único do art. 108 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. (...)

Parágrafo único. Quando proveniente de jurisdição diversa, o mandado autorizando a restauração será cumprido independentemente do "cumpra-se" do Juiz de Registros Públicos a que estiver subordinado o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais em que lavrado o assento a ser restaurado, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade, nos termos do art. 205 do Provimento CNJ nº 149/2023. (NR)

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2026.

Desembargadora Elvina Gemaque
Corregedora-Geral de Justiça